



EMENDA N° - CM
(à MPV nº 946, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 946, de 2020:

“Art. Nos termos do inciso X do art. 1º da Lei nº 10.179, de 2001, o Poder Executivo federal deverá emitir títulos da dívida pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, em favor dos agentes financeiros do Fundo Pis-Pasep, para compensar a redução no patrimônio líquido decorrente da transferência de ativos e passivos prevista no art. 2º desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 946, de 2020, prevê a transferência de ativos e passivos do Fundo PIS-PASEP para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Segundo a exposição de motivos da MPV, o objetivo é permitir ao FGTS dispor dos recursos ainda não reclamados do Fundo PIS-PASEP para a abertura de um novo ciclo de saques imediatos de contas individuais do Fundo de Garantia no momento de soma de esforços para manter a economia em funcionamento durante a emergência de saúde pública do Covid-19.

A título de esclarecimento, a arrecadação de PIS e PASEP não ingressa nas contas individuais dos trabalhadores do Fundo PIS-PASEP desde 1989. Isto porque o art. 239 da Constituição Federal alterou a destinação dessas contribuições para o custeio do programa do seguro desemprego, pagamento

SF/20126.46962-82

do abono salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Atualmente, os pagamentos relativos ao PIS são de responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CAIXA e os relativos ao PASEP, realizados pelo Banco do Brasil - BB, que são os respectivos agentes administradores das contas individuais do Fundo PIS-PASEP. Ao BNDES compete a aplicação dos recursos acumulados em operações de financiamento ao setor produtivo, conforme a Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974. Portanto, a MPV 946 reduz *funding* para financiar o setor produtivo a fim de viabilizar um programa de saques imediatos de contas individuais do FGTS.

Assim sendo, melhor seria o Tesouro Nacional, com base na autorização legal prevista no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.179, de 2001, emitir títulos públicos para compensar uma eventual redução de patrimônio líquido dos agentes financeiros que, até a edição desta MPV, administravam os recursos do Fundo PIS-PASEP. Apresento esta emenda com o objetivo de manter a potência da política fiscal no enfrentamento dos efeitos econômicos recessivos do Coronavírus, evitando-se comprometer financiamentos concedidos pelo setor público ao setor produtivo.

Dessa forma, conto com o apoio de todos os nobres senadores para aprovação desta emenda para que avancemos no combate aos efeitos econômicos pandemia.

Sala das Sessões,

**Senador JOSÉ SERRA
PSDB-SP**



SF/20126.46962-82